

PROJETO LEI Nº 035/2014

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato permuta de bens imóveis, e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar permuta de bens imóveis, visando a utilização para fins públicos, em conformidade com o Art. 17, I, *alínea c*, da Lei Federal 8.666/93, assim identificados;

- a) imóvel com área de 750 m², sendo parte do lote 11-A da quadra 25 de que trata a matrícula 41.213 do Registro de Imóveis de Marau (RS), de propriedade do Município, avaliado em R\$ 72.000,00; e
- b) imóvel com área de 750 m², identificado como lote 11 da quadra 25, conforme matrícula 41.212 do Registro de Imóveis de Marau (RS), de propriedade de Neuri Casagrande e Claudia Casagrande, avaliado em R\$ 72.000,00.

Parágrafo único. A transmissão de bens decorrente da permuta não incidirá imposto de transmissão às partes.

Art. 2º. A permuta será efetuada através de escritura pública, mediante consentimento expresso dos proprietários.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias específicas do orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 19 dias do mês de agosto de 2014.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: O presente projeto tem por finalidade corrigir a permuta anterior que foi efetuada para construir as instalações da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, em razão da inversão equivocada dos imóveis.

REGIME DE URGÊNCIA: Solicitamos a aprovação em regime de urgência.